



DECRETO Nº 5242, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta o art. 1º da Lei Municipal nº 1.109, de 22 de outubro de 2015, quanto aos critérios de distribuição dos honorários de sucumbência à Procuradoria Geral do Município de Anchieta/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Este decreto regulamenta a distribuição de honorários advocatícios decorrentes de verbas sucumbenciais, auferidas nas causas defendidas pela Procuradoria Geral do Município de Anchieta, previstos nas Lei nº 1.109, de 22 de Outubro de 2015.

Parágrafo Único - Considera-se honorário de sucumbência o valor arrecadado em qualquer feito em que o Município de Anchieta for vencedor, oriundo de fixação judicial ou decorrente do reconhecimento do direito pela parte adversa, incluindo acordos homologados em juízo ou administrativamente, relativos a créditos tributários ou não tributários, recolhidos quando do requerimento do parcelamento e/ou pagamento do crédito.

Art. 2º - A importância total dos honorários apurados a serem atribuídos à Procuradoria do Município, para fins de rateio será distribuída de forma equitativa entre os advogados em efetivo exercício na Procuradoria.



Parágrafo Único - Os honorários serão distribuídos aos advogados integrantes da Procuradoria Geral do Município que emitam pareceres em processos administrativos, respondam consultas formuladas por outros órgãos da Administração e que atuem administrativa ou judicialmente, nas causas em que o Município for parte, mediante designação de poderes do Procurador Geral.

Art. 3º - O Procurador Geral do Município poderá, mediante ato próprio, disciplinar a cobrança judicial ou administrativa dos honorários advocatícios de que trata este Decreto.

Art. 4º - O rateio será realizado através de transação bancária em conta pessoal dos advogados ou através de alvará judicial.

Art. 5º - Até o 5º (quinto) dia de cada mês será realizado o rateio de honorários, na forma prevista neste Decreto.

Art. 6º - Os casos omissos relacionados à aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Procurador Geral do Município de Anchieta/ES.

Art. 7º - Os honorários advocatícios serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções e de seus benefícios, e serão contabilizados como receita extra orçamentaria.

Parágrafo Único - Os valores percebidos a título de honorários de sucumbência não implicam em despesa ou receita pública, não sendo computada para nenhum efeito previdenciário ou legal de qualquer espécie, não sendo incorporável, ou computável para nenhuma finalidade, seja 13º, férias, ou inatividades pagas pelo Município, não caracterizando remuneração de qualquer espécie.



Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 02 de Dezembro de 2015.

**MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**